

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2020 – PML
PROCESSO Nº 163/2020

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA. (SERTTEL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.144.040/0001-75, com sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, n.º 500, Bairro Várzea, município de Recife/PE, CEP 50.950-060, vem, tempestivamente, perante V. Sa., por intermédio de seu(a) Procurador(a), nos termos da procuração acostada aos autos, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e demais dispositivos correlatos da legislação vigente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a r. decisão proferida por esse D. Pregoeiro que classificou a proposta, habilitou e declarou a licitante NOVA VIA TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA., declarada vencedora do pregão, requerendo seja a mesma reformada ou que, caso assim não entenda, que se digne a submeter à Autoridade Superior, que certamente haverá de dar provimento ao mesmo, na conformidade dos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. DO CABIMENTO DO RECURSO _____

O inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, assim estabelece: "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos".

Basta que haja a manifestação da intenção no momento oportuno, feito isto, a análise do mérito do recurso administrativo será objeto de apreciação, o que foi plenamente obedecido pela Recorrente.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS _____

A licitante recorrente é participante do certame licitatório em epígrafe, cujo objeto se constitui na "contratação de empresa para fornecimento, implantação e manutenção de licença de software para aplicativo de Talonário Eletrônico para Auto de infração de Trânsito com seus acessórios correspondentes e sistema Web de Gestão, para atender as necessidades da Diretoria de Trânsito e Mobilidade de Lages, SC, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Especificação Técnica, que passam a fazer parte integrante deste Edital".

Quando do julgamento da classificação da proposta, equivocou-se, com a devida vênia, o Pregoeiro e sua equipe de apoio ao classificar a proposta de preços da licitante NOVA VIA TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA., posto que, conforme será demonstrado, a mesma foi apresentada em desacordo com os termos estabelecidos pelo edital.

O julgamento feito pelo Pregoeiro afronta os princípios que regem os certames licitatórios, notadamente o da vinculação ao ato convocatório, visto que, a proposta apresentada pela licitante recorrida está em desconformidade com as regras editalícias previamente estabelecidas.

O edital faz lei entre as partes, e a apresentação de proposta ou documentos em desacordo com as exigências do ato convocatório acarreta a desclassificação/inabilitação da empresa para participar do certame.

Passaremos a demonstrar que o licitante declarado vencedor não atendeu a todos os requisitos exigidos pelo ato convocatório, pelo que, deve a decisão que declarou o mesmo vencedor ser reformada.

Vejamos o que dispõe o edital acerca das características da impressora objeto da contratação:

11.4 Características impressora portátil

- Resolução: 203dpi (8 dots/mm),
- Largura de impressão: 48 mm (bobina de cartão de crédito),
- Velocidade de impressão: 80 mm por segundo,
- Método de impressão: térmico direto (dispensa o uso de tinta)
- Alimentação: Bateria de Litio (recarregável)
- Peso máximo: 295 g (sem papel); 350 g (com papel),
- Comunicação: bluetooth ou Wi-Fi.

Da leitura do item acima destacado é possível verificar que o edital estabelece como um dos requisitos mínimos da impressora que a velocidade de impressão seja de 80 mm por segundo, ou seja, os licitantes devem ofertar proposta com impressora que possua tal característica para velocidade da impressão.

Ocorre que o a impressora ofertada pela licitante NOVA VIA, que é da marca DATECS DPP-250 BT, possui velocidade de impressão de apenas 60 mm/segundo, ou seja, é inferior ao determinado pelo edital, como é possível se verificar nas especificações técnicas

constates no manual do fabricante que segue em anexo. Vejamos:

Isto é, a velocidade de impressão da impressora apresentada pela licitante NOVA VIA está em desacordo com o estabelecido pelo edital de regência, pelo que, deve a proposta apresentada pela licitante recorrida ser desclassificada.

Cabe ainda aduzir que a impressora apresentada pela licitante recorrida não possui homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, o que fere as normas brasileiras que regem a matéria, já que não é possível a comercialização desse tipo de equipamento sem homologação junto a ANATEL.

Aqui não se pretende alegar que deveria ser apresentada a comprovação da homologação do equipamento junto a ANATEL, mas que não é cabível a oferta de produto sem o respectivo registro junto a referida Agência, já que a certificação junto à ANATEL é pré-requisito obrigatório para comercialização e utilização do referido equipamento.

Ora, não é admissível que a Administração acolha propostas em desacordo com o determinado pelo próprio ato convocatório, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes.

É cediço que a Administração Pública é regida por fundamentos e princípios elencados na Constituição Federal de 1988, que em seu Capítulo VII – Da Administração Pública, especificamente em seu artigo 37, assim estabelece:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (grifamos)

Veja-se que para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993.

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993

Quanto ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, é um dos mais importantes norteadores das licitações públicas e este entendimento é pacífico em todas as esferas. O edital é a lei interna da licitação (art. 41, da Lei 8.666/93). Não faz sentido que a Administração fixe um determinado procedimento e forma no edital e que, na hora da análise, quer da documentação, quer das propostas ou mesmo da apresentação das amostras, venha a admitir que se contrarie o exigido. Vejamos como vem decidindo a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. AGRAVANTE QUE NÃO PREENCHEU CINCO REQUISITOS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO RELEVANTE. RECURSO DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça do Paraná, Relator: Guido Döbeli, Acórdão 794568-4, Julgado em 18/10/2011).

É por meio do certame licitatório que a Administração abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de proposta. Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista em lei (edital), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo a qual o edital é a lei de licitação. Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar as amostras em desacordo com o exigido no ato da convocação, sob pena de desclassificação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF (RMS 23640/DF)

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se 6 a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (STJ RESP 1178657)

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”. (TRF1 AC 199934000002288).

Para além dos tribunais judiciais, a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida é exatamente a mesma. O entendimento uníssono do TCU, quando em análise do referido princípio - vinculação ao edital - pode ser sintetizado na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: “Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos

artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Ao ferir-se o princípio da vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório, o que ocorreu no caso em tela já que a licitante declarada vencedora deixou de atender a diversos itens estabelecidos pelo ato convocatório, maculou-se o certame como um todo. Veja-se que o referido princípio é a garantia dos demais por trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público de que há regras iguais, impessoais, isonômicas e que atingem a todos, em observância a igualdade e a impessoalidade.

Por fim, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, isto porque, apenas desta forma está a se garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas, bem como pode-se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

Ante o exposto, resta evidenciado que a licitante Recorrida, não cumpriu todas as determinações contidas no ato convocatório, mesmo assim foi equivocadamente declarada vencedora, dessa forma, deve ser reformada a decisão ora recorrida para desclassificar a licitante NOVA VIA TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA, uma vez que não atendeu os requisitos mínimos exigidos pelo Edital.

5. DOS PEDIDOS _____

Diante do exposto, requer que V.Sa. se digne:

a) receber o tempestivo recurso administrativo, em seu efeito suspensivo, e em observância estrita a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as razões supra, no mérito ser revista a decisão e, como consequência, ser desclassificada e inabilitada a licitante NOVA VIA TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA., em virtude de não ter atendido o quanto estabelecido pelo Edital e seus anexos, como já demonstrado alhures, por ser de direito e perfazer JUSTIÇA, permitindo a produção de todos os meios de prova admitidos em direito;

Caso V.Sa. não entenda desta forma, que as presentes Razões sejam submetidas à autoridade superior para análise e julgamento, o que, desde já requer.

Termos em que,
Pede deferimento.

Lages/SC, 21 de dezembro de 2020.

SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA

ANEXO

MANUAL DA DATECS.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Impressão
Fontes
Rolo de Papel Térmico
Código de Barras
Logo
Interfaces
Emulação
Leitores
Input Buffer
Bateria
Adaptador
Peso
Dimensões
Acompanha
Metodo de Impressão
Polegadas
Resolução
Dot Pitch
Velocidade
Impressão por Carga
Fontes Residentes
Carregáveis
Medidas
1D
2D
Branco & Preto
Serial
Bluetooth
ESC/POS
Smart Card
Cartão Magnético
Recarregável
Modelo
Entrada
Saída

Sem/Com Papel
Térmico Direto
2" 48 mm / 384 pontos por linha
203 dpi (8 x 8 pontos/mm)
Horizontal - 0,125 mm (8 pontos/mm)
Vertical - 0,125 mm (8 pontos/mm)
60 mm/segundo
6 rolos de bobina
Fonte A: 12 x 24 pontos (48 caracteres por linha);
Fonte B: 9 x 16 pontos (64 caracteres por linha);
Fonte C: 12 x 24 pontos (48 caracteres por linha);
Fonte D: 9 x 16 pontos (64 caracteres por linha);
68 mm x 26 m
EAN13 | EAN8 | UPC-A | UPC-E
Codabar | Code 39 | Code 128
PDF417, QR Code
Tamanho: 384 x 248 pontos
RS232 | 115200bps | USB v1.1/2.0
Modo de Papel Contínuo
Modo de Tarja Preta
Opcional
3-trilhas, ISO 7811 (Opcional)
128 KB (131072 bytes)
7,4 V / 1100mAh Li-ion
10AD-E
AC 100 – 240 V, 1,3 A, 50/60 Hz
DC 9 V, 1 A
295g / 350g
86 (L) X 113 (P) X 57 (A)
Cabo USB | Carregador Bivolt
1 Bobina Papel Térmico

INTRODUÇÃO

Obrigado por adquirir um produto Datecs, agradecemos a sua preferência por nossos equipamentos.
Para obter os drives e SDK's necessários para o funcionamento do produto e a versão completa deste manual acesse o nosso site www.datecsbrasil.com.br .
Prestamos suporte para todos os nossos equipamentos, se houver necessidade de seu uso favor contatar pelo e-mail suporte@datecsbrasil.com.br .
Em caso de dúvidas e sugestões entrar em contato pelo e-mail contato@datecsbrasil.com.br . !
•Antes de iniciar a operação, leia atentamente este manual de instruções .
•Não deixe cair materiais, tais como grampos e pinos na impressora. Isso pode causar sérios problemas.
•Evite derramar líquidos ou spray na impressora. Se ocorrer, primeiro certifique-se de desligar o equipamento e em seguida, entre em contato com o nosso pessoal autorizado.
•Quando limpar a superfície da caixa da impressora, não use o pano embebido em solvente, tricloroetileno , benzina, acetona ou produtos químicos semelhantes.
•Utilize o painel de controle corretamente. A manipulação descuidada, pode causar problemas ou mau funcionamento.
•Não desmonte ou modifique a impressora. Qualquer dúvida entre em contato com o serviço autorizado Datecs.

CONTEÚDO DESTA CAIXA

Impressora Térmica DPP-250BT
Fonte de alimentação Bivolt
1 Rolo de Papel Térmico (dentro da impressora)
Manual de usuário
Cabo USB
ITEM NOME

Ao desembalar a impressora, verifique cuidadosamente se os seguintes acessórios estão incluídos na caixa: DPP-250 BT

SUBSTITUINDO A BATERIA

Substituição da bateria

Para substituir a bateria na impressora térmica DPP-250 siga os passos abaixo:

1. Vire a impressora e coloque sobre uma superfície plana. Abra a Trava de bloqueio, como mostrado na figura abaixo.
2. Levante a tampa da bateria, como mostrado na figura abaixo.
3. Levante a bateria conforme mostrado na figura abaixo.
4. Retire a bateria, como mostrado na figura abaixo.

COMUNICAÇÃO

Conexão de Dispositivos

DPP-250 é projetado para usar métodos diferentes de comunicações. A comunicação pode ser realizada através de uma porta serial, USB ou Bluetooth. As figuras abaixo mostram como anexar os diferentes dispositivos para a sua impressora Serial/USB (Cabo)

Bluetooth (Wireless)

Configuração do Bluetooth permite que a impressora se comunicar com outros dispositivos Bluetooth. Para este efeito, use o correspondente ao gerenciador de dispositivos Bluetooth do seu Dispositivo Móvel. O Bluetooth da Impressora permite se comunicar com PDA's, Smartphones ou mesmo PC que tenham a comunicação Bluetooth

Ao adicionar / sincronizar a impressora como um dispositivo Bluetooth, use a senha de emparelhamento [0000], quando solicitado.

BOTÕES DA SUA IMPRESSORA

04 ON/OFF BOTÃO FUNÇÃO

1. Para reiniciar o Bluetooth de sua impressora, com ela desligada, segure o botão ON/OFF por 4 seg. (1 bip)
2. Para imprimir a configuração atual da sua impressora primeiro mantenha pressionado o botão LF em seguida pressione rapidamente o botão ON/OFF, por 4 seg (1 bip)
3. A impressora imprimirá informações como: taxa de transmissão, tempo de desligamento automático, densidade de impressão, a tabela de caracteres e o emparelhamento. Estas configurações podem ser alteradas a qualquer momento através dos Botões LF e ON/OFF veja todas as configurações possíveis na versão completa deste manual
4. Para visualizar todas as funções de sua impressora mantenha pressionado primeiro o botão LF e em seguida o botão ON/OFF por 6 seg (2 bip)

LEDS LED FUNÇÃO

1. Acende em verde - a impressora está ligada.
2. Ele acende em vermelho - fim do papel. Após o carregamento de um novo rolo de papel ele acende em verde.
3. Ela pisca verde / vermelho - a cabeça térmica de impressão esta superaquecida. A impressora pára de imprimir. Quando a temperatura da cabeça de impressão retorna ao normal o LED de status verde claro e a impressora continua a imprimir.
4. Ela pisca verde - bateria fraca.
5. Ao ligar a impressora, enquanto o botão é pressionado LF, luzes vermelhas e verdes são rodados após cada sinal sonoro (até o quinto).
6. No muito tempo pressionando o botão ele pisca verde / vermelho depois de um sinal sonoro. Depois de soltar o botão ON / OFF acende verde.

1. Quando o adaptador esta conectado ON apenas um dos BATT os LED é a iluminação verde, dependendo do estado da bateria (da esquerda para a direita - de bateria fraca a bateria totalmente carregada).
Para mais detalhes veja a Seção "Carregar a bateria na versão completa"
2. Quando um cartão magnético está lendo o BATT LED diodos estão iluminando simultaneamente em ambas as direções - a partir do meio para a esquerda e para a direita (como mostra a ilustração na seção "Carregar a bateria").

Ele acende em azul quando o emparelhamento.

COMUNICAÇÃO

Conexão de Dispositivos

DPP-250 é projetado para usar métodos diferentes de comunicações. A comunicação pode ser realizada através de uma porta serial, USB ou Bluetooth. As figuras abaixo mostram como anexar os diferentes dispositivos para a sua impressora Serial/USB (Cabo)

Bluetooth (Wireless)

Configuração do Bluetooth permite que a impressora se comunicar com outros dispositivos Bluetooth. Para este efeito, use o correspondente ao gerenciador de dispositivos Bluetooth do seu Dispositivo Móvel. O Bluetooth da Impressora permite se comunicar com PDA's, Smartphones ou mesmo PC que tenham a comunicação Bluetooth Ao adicionar / sincronizar a impressora como um dispositivo Bluetooth, use a senha de emparelhamento [0000], quando solicitado.

CONFIGURAÇÕES DE CHAVES (DIP)

A impressora possui dois modos de operação. Eles são determinados pelo estado de interruptor Sw2: OFF Modo de papel continuo ON Mode de Black mark A localização da chave DIP é mostrado na ilustração abaixo:
Destrave a tampa da bateria Botões de Configuração

Como carregar a bateria

DPP-250 usa uma bateria recarregável de íons de lítio. Antes do primeiro uso, a bateria DPP-250 deve ser carregada por pelo menos 4 horas.

Para evitar danos elétricos para a DPP-250 e / ou bateria, utilize apenas Carregador AC aprovado.

BATT LED, dependendo do estado da bateria (da esquerda para a direita - de bateria fraca a bateria totalmente carregada) BATT LED quando a bateria está sendo carregada.

Obs: Manual completo contendo imagens e demais detalhes do produto encontra-se na página: WWW.DATECSBRASIL.COM.BR.

Fechar